

**ANÁLISE DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO INTEGRADO À PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO RIO GRANDE DO SUL: LEI
ESTADUAL Nº 15.322/2019 E DECRETO Nº 56.505/2022**

Liliane Aguiar Rossi - Universidade de Passo Fundo – UPF - Email: 161581@upf.br

Francisco Jardilson Barroso Ferreira – Universidade de Passo Fundo – UPF

Email: 206660@upf.br

Rosimar Serena Siqueira Esquinsani - Universidade de Passo Fundo – UPF

Email: rosimaresquinsani@upf.br

Salatiel da Rocha Gomes - Universidade de Passo Fundo – UPF

Email: salatielrocha@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

A inclusão e o atendimento adequado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são desafios na formulação de políticas públicas. No estado do Rio Grande do Sul, a Lei Estadual nº 15.322/2019 estabeleceu a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com TEA, regulamentada pelo Decreto nº 56.505/2022. A legislação gaúcha se alinha às diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos, incluindo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012).

O problema central deste estudo reside na análise da efetividade dessa legislação na garantia de direitos e na promoção da inclusão social. O objetivo é examinar a política, identificando avanços, entraves e desafios. Quanto aos procedimentos metodológicos, o estudo baseia-se na análise documental da legislação vigente e na revisão de literatura sobre políticas públicas para pessoas com TEA.

REFERENCIAL TEÓRICO

A construção de políticas públicas para pessoas com deficiência tem como referência o paradigma dos direitos humanos e da inclusão social. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com

Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012) são marcos regulatórios essenciais para compreender a legislação estadual.

Os Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) são espaços para garantir acesso e permanência à educação inclusiva, conforme documentos, como a Política Nacional de Educação Inclusiva (Brasil, 2008). O Programa TEAcolhe, implementado no Rio Grande do Sul em 2021 é um exemplo desses centros e tem por objetivo ofertar diferentes especialidades para a intervenção e terapias para pessoas com TEA, além de capacitar profissionais.

De acordo com Sasaki (2003), a inclusão social não se limita à inserção de pessoas com deficiência em espaços comuns, mas envolve a transformação desses espaços para que todos possam participar de forma plena e equitativa. Nesse contexto, o Estado do Rio Grande do Sul avança na institucionalização de políticas de inclusão por meio da Lei Estadual nº 15.322/2019, que estabelece diretrizes para o atendimento integrado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Mantoan (2003) enfatiza que a inclusão de alunos com autismo em escolas regulares é um direito fundamental, e ressalta que a capacitação dos profissionais e recursos adaptados é necessária para suporte dos educandos. A legislação analisada busca garantir o acesso e a qualificação dos profissionais, além de fortalecer a rede de apoio na intervenção com os alunos.

Kassar (2011) argumenta que a legislação brasileira, incluindo a Lei 15.322/2019, avança ao garantir direitos educacionais para a pessoa com autismo, mas ressalta que a efetivação dessas leis depende de investimento em formação docente, infraestrutura escolar e recursos pedagógico adaptado, a autora também critica a falta de fiscalização e monitoramento dessas políticas públicas e que isso pode comprometer a implementação das diretrizes inclusivas.

Ressaltamos, nesse sentido, que a inclusão social, conforme Sasaki (2003), vai além da simples inserção de pessoas com deficiência, exigindo a adaptação dos espaços para garantir participação plena. No Rio Grande do Sul, a Lei 15.322/2019 reflete esse compromisso ao estabelecer diretrizes para o atendimento integrado às pessoas com TEA, alinhando-se ao posicionamento de Mantoan (2003) sobre a importância da capacitação docente e recursos adaptados. No entanto, como destaca Kassar (2011), apesar dos avanços legislativos, a efetivação dessas diretrizes depende de investimentos estruturais e na formação docente, além de fiscalização e monitoramento contínuos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei Estadual nº 15.322/2019 estabelece princípios e diretrizes para garantir atendimento multiprofissional às pessoas com TEA, abrangendo áreas como saúde, educação e assistência social. O Decreto nº 56.505/2022 regulamenta sua implementação, criando estruturas como Comitês de Gestão e Centros de Referência. Entre os avanços, estão a institucionalização de um modelo de atendimento integrado e a previsão de capacitação continuada para profissionais. No entanto, desafios persistem, como a necessidade de ampliação da infraestrutura, a garantia de financiamento adequado e a efetiva execução dos serviços nos municípios.

A implementação dessa política demonstra avanços na garantia de direitos humanos, promovendo dignidade, equidade e acessibilidade. A estruturação de uma rede especializada, com Comitês de Gestão, Grupos técnicos e Centros de Referência Macrorregionais e Regionais, viabiliza a descentralização e a adaptação do atendimento às necessidades locais. Ademais, a intersetorialidade entre saúde, educação e assistência social possibilita a integração de serviços, oportunizando melhores condições de atendimento para aqueles que buscarem o serviço.

Apesar dos avanços representados pela Lei e pelo Decreto, alguns desafios persistem na implementação das políticas para pessoas com TEA no Estado gaúcho. A falta de recursos é um dos principais obstáculos, já que a efetivação das políticas depende de investimentos públicos, que muitas vezes são insuficientes. A capacitação profissional também é um gargalo, pois a formação de profissionais qualificados para o atendimento especializado ainda é limitada. Além disso, em regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos, o acesso a serviços especializados é desigual, gerando desorganização nos alunos que por vezes demoram mais tempo no trajeto do que na própria terapia, e o desconhecimento generalizado sobre o TEA dificulta a inclusão social. Ainda assim, esses aspectos destacam a importância de investimento, da sensibilização e educação, bem como a manutenção de diálogo entre os atores envolvidos, para que os avanços conquistados sejam consolidados e ampliados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Decreto nº 56.505/2022 representa um avanço na construção de políticas públicas inclusivas para pessoas com TEA no Rio Grande do Sul, tornando-se um instrumento significativo no fortalecimento dos direitos das pessoas autistas e promovendo acesso qualificado a serviços de saúde, educação e assistência social. No entanto, para que sua

implementação seja bem-sucedida, é necessário que haja comprometimento político, recursos financeiros adequados e o envolvimento contínuo da sociedade civil. Somente assim será possível garantir uma inclusão efetiva, baseada no respeito à diversidade e na promoção dos direitos humanos. Por fim, estudos futuros serão indispensáveis para aprofundar a análise da implementação dessa política em diferentes regiões do estado, identificando boas práticas e desafios locais.

REFERÊNCIAS

KASSAR, M. C. M. Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: Desafios da Implantação de uma Política Nacional. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 17, p. 41-58, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, 13 de dezembro de 2006. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 8 fev. 2025.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 15.322, de 25 de setembro de 2019. **Institui a Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul**. Diário Oficial do Estado, Porto Alegre, RS, 26 set. 2019. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2015.322.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 56.505, de 19 de maio de 2022. **Dispõe sobre as diretrizes para a implementação e a execução da Lei nº 15.322, de 25 de setembro de 2019**. Diário Oficial do Estado, Porto Alegre, RS, 20 de maio de 2022. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202211/29084014-decreto-56505.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 56.988, de 17 de abril de 2023. **Altera o Decreto nº 56.505, de 19 de maio de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação e a execução da Lei nº 15.322, de 25 de setembro de 2019**. Diário Oficial do Estado, Porto Alegre, RS, 18 de abr. 2023. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202308/08141332-decreto-56988-2023-do-rio-grande-do-sul-rs.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2025.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: Construindo uma Sociedade para Todos**. 5. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2003.

